



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail câmara.piúma@terra.com.br
Site www.camarapiúma.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

X 99
B

PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei Complementar nº. 004/2018

Autoria: Chefe do Executivo

Ementa: **Código de Posturas**

1. RELATÓRIO

O Chefe do Executivo Municipal apresentou Projeto de Lei reformulando o Código de Posturas do Município, dispondo sobre *as posturas municipais, contendo medidas de polícia administrativa a cargo do município em matéria de higiene, segurança, costumes e ordem pública, instituindo normas disciplinadoras do funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e instalações em geral, bem como estatuindo as necessárias relações jurídicas entre o poder público local e os municípios, visando disciplinar o uso e gozo dos direitos individuais e o bem-estar geral.*

Na justificativa, o Prefeito Municipal afirmou a necessidade de atualizar as normas que disciplinam as relações jurídicas entre o poder público e os municípios, bem como disciplinar os direitos individuais em harmonia com o bem estar coletivo.

Destacou, ainda, na exposição de motivos, que o movimento de atualização e adequação do Código de Posturas iniciou na Câmara Municipal, contando com a participação de vários setores organizados da sociedade, diretamente envolvidos com a aplicação de seus termos em razão de serem beneficiários diretos da norma, tendo havido inúmeras reuniões e debates com os referidos setores na fase de pré-elaboração da minuta encaminhada pela Câmara Municipal ao Poder Executivo, na forma de indicação/proposta, viabilizando um Projeto de Lei que traz as atualizações necessárias

0 



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail câmara.piumhi@terra.com.br
Site www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

frente a estruturação legal federal e estadual de hoje, porém adequadas às nuances próprias de Piumhi-MG.

É, em síntese, o relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA

Conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi (artigo 60) a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será **analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e/ou contábil** por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

Portanto, passamos ao análise.

2.1. Quanto à forma de apresentação

Leciona o artigo 131 do Regimento Interno que:

“Art.131. Os projetos conterão simplesmente a expressão da vontade legislativa e serão precedidos de títulos enunciativo, ementa de seus objetivos, redigidos de forma clara e precisa, com artigos concisos e compatíveis, não podendo conter matérias em antagonismo ou sem relação entre si, numerados e, ao final, assinados na forma regimental.

Parágrafo Único. A numeração dos artigos far-se-á pelo processo ordinal, de um a nove, e pelo processo cardinal, de dez em diante.”

O Projeto em questão atende a essa exigência regimental.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail câmara.piumhi@terra.com.br
Site www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

300
BB

2.2. Da Competência, Iniciativa e Espécie Normativa

As normas disciplinadoras das posturas municipais constituem, inegavelmente, matéria de interesse local, afetas ao poder de polícia administrativa do Município. São, por conseguinte, de competência municipal, de acordo com o que estabelecem os artigos 7º, da Lei Orgânica do Município, e artigo 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

O artigo 7º da Lei Orgânica ao dispor sobre a competência do Município é bastante alusivo quanto a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local.

No caso em tela, o projeto versa sobre matéria de iniciativa e competência do Município, encontrando amparo no artigo 7º, I e XXVI, da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

Art. 7º. Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, regulamentadas nesta Lei Orgânica e em Lei Municipal, as atribuições previstas no artigo 30, da Constituição Federal e artigo 170, da Constituição Estadual, tais como:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

XXVI - ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, observadas as normas Federais e Municipais pertinentes;

Portanto, sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação do projeto, apresentado pelo Sr. Prefeito Municipal, cabendo aos nobres vereadores a análise do mérito.





CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 -- Centro- Tele fax: (37)3371-1551.
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail câmara.piumhi@terra.com.br
Site www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

Quanto à espécie normativa, a Lei Orgânica do Município de Piumhi em seu artigo 37, IV, é clara no sentido de que as leis concernentes ao Código de Posturas são Leis Complementares.

Por se tratar de projeto que versa sobre Código de Posturas, sua aprovação depende do voto da maioria absoluta dos membros deste Legislativo, nos termos do disposto no inciso IV, do art. 37 da Lei Orgânica do Município.

Portanto, quanto à competência, iniciativa e espécie normativa, a Assessoria Jurídica OPINA favorável à tramitação do projeto em comento.

Por último, destacamos que, a relevância deste projeto deverá ser discutida juntamente com o mérito, cuja competência é do soberano Plenário.

3. CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e legalidade, a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei Complementar nº. 04/2018.

Piumhi/MG 11 de junho de 2018.


Cely Cristina Costa e Silva Alves
Assessora Jurídica
OAB/MG 67.957


Alessandro Félix
Assessor Jurídico
OAB/MG 120.876



11/06/2018
às 11:16hs